



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 314/2019

PROCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a base de dados do SIC armazenados pela CAC. Existência de informações pessoais sensíveis. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 314/2019

- I - Tratam os autos de pedido formulado à Secretaria do Governo, de número SIC em epígrafe, para acesso à íntegra da base de dados do Sistema de Informações ao Cidadão - SIC armazenada pela Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, com proposta de pesquisa e termo de compromisso da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- II - Em resposta e recurso, o ente informou que os pedidos de acesso contêm informações pessoais dos solicitantes, esclareceu a impossibilidade atual de realizar automaticamente a identificação e ocultação desses dados formulados desde 2012 e que não há meios para se demonstrar o consentimento do titular das informações de modo a viabilizar o acesso. Inconformado, o cidadão apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, requerendo seu provimento e concessão do acesso às informações mediante a citada assinatura de termo de compromisso.

Classif. documental | 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

SGDES201902224A

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

- III - Em síntese, o indeferimento fundamenta-se no fato de que a base de dados que contém as informações pretendidas inclui informações de natureza pessoal, de modo que não seria possível o acesso a essas informações sem violação do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- IV - O referido dispositivo prevê que "as informações pessoais (...) relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem".
- V - Nesse caso, havendo informações pessoais na base de dados, restringe-se o acesso, conforme realçado na decisão administrativa impugnada.
- VI - Ocorre, no entanto, que a previsão legal expressa no §3º do artigo 31 admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal, para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, o que não ocorre no caso em tela.
- VII - Evidente que essa modalidade excepcional de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações tuteladas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências. Assim, para assegurar a proteção das informações, o órgão público deve observar procedimentos que transcendem o escopo do Sistema de Informações ao Cidadão, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público na pesquisa que se pretende desenvolver; (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.
- VIII - Como bem destacado na decisão recursal, inaceitável a proposta do interessado de que a FGV e ABRAJI assumam o ônus de manter sob sigilo as informações pessoais, anonimizá-las e a publicar somente os dados públicos permitidos. Conforme Decreto Estadual nº 58.052/2012, "o acesso, a divulgação e o tratamento de documentos, dados e informações classificados como sigilosos ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma dos artigos 62 a 65"; referindo-se apenas a agentes públicos estaduais no exercício do cargo, função, emprego ou atividade.
- IX - E ainda, a fim de melhor delimitar a questão, cabe lembrar que, nos dados solicitados, podem existir outras informações sigilosas, decorrentes de lei. É o que se depreende da Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 22, ao admitir a possibilidade de outras hipóteses legais de sigilo. Assim, é inadmissível a possibilidade de compartilhamento de informações sem o filtro necessário para excluir, inclusive, sigilos previstos em diversas leis.
- X - Assim, os critérios utilizados para negativa e acesso às informações encontram-se limites dentro do disposto nos artigos 22 e 31, §3º, da LAI, conforme informado pela Pasta.
- XI - Ante o exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- XII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE
15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

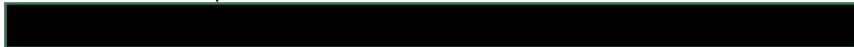


São Paulo, 02 de outubro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Corregedor
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.



SGDES201902224A